

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCGE Nº 05/2018

**Institui o Conselho de Análise com o objetivo de fomentar o Observatório da Despesa Pública de Pernambuco – ODP.Pernambuco.**

**O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 42 da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 2º do Anexo I do Decreto Estadual nº 39.414, de 23 de maio de 2013; na Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, bem como na Lei Complementar Estadual nº 119, de 26 de junho de 2008;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado de Pernambuco, projeto denominado ODP.estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - MTFC, com vistas a fortalecer os sistemas de controle interno nos Governos Estaduais e Municipais, visando subsidiar a geração de informações estratégicas que auxiliam esta Controladoria na prevenção e combate à corrupção, bem como na defesa do patrimônio público; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.215/2009 do MTFC que institui o Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral da União com suas esferas de atuação,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Análise do Observatório da Despesa Pública de Pernambuco, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário da Controladoria Geral do Estado;

II – Secretário Executivo da Controladoria-Geral do Estado;

III – Diretor de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI), na função de coordenador;

IV – Diretor de Auditoria (DAUD); e

V – Diretor de Correição (DCOR).



**Art. 2º** O Conselho de Análise realizará reuniões periódicas, exercendo as seguintes atribuições:

I – conceber demandas temáticas para o Observatório;

II – estabelecer a destinação da divulgação do material produzido;

III – requerer às Diretorias da Secretaria da Controladoria Geral do Estado que indiquem servidores para os Grupos de Ligação, bem como aprovar a agenda de dedicação parcial desses;

IV – convidar membros externos à Secretaria da Controladoria Geral do Estado para compor os Grupos de Ligação;

V – complementar e aprofundar o estudo dos temas desenvolvidos; e

VI – agregar a visão de contexto de alto nível às análises e sínteses.

Parágrafo único. A equipe designada pelas áreas pode, em qualquer tempo, ser substituída formalmente por novos membros, contribuindo para a difusão dos conhecimentos adquiridos nas unidades de origem.

**Art. 3º** Os Grupos de Ligação possuirão caráter temporário, com as seguintes atribuições:

I – promover o intercâmbio de dados entre o ODP e as unidades da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

II – prover informações especializadas nas análises do ODP, de acordo com a posição setorial interna de cada membro.

**Art. 4º** Os membros dos Grupos de Ligação serão colaboradores provenientes das áreas representadas no Conselho de Análise e eventuais convidados especialistas nos temas da ocasião coordenados operacionalmente pelo titular da Coordenadoria de Informações Estratégicas da DOGI.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de outubro de 2018.

  
**Ruy Bezerra de Oliveira Filho**  
Secretário da Controladoria-Geral do Estado

  
**André Felipe Alves Peixoto**  
Gerente de Assuntos Jurídicos  
Matr. nº 3631575

